



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA - RS, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ nº 89.294.565/0001-32, estabelecida na Rua Princesa Isabel, s/n, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo (RS), representada neste ato por **JEOLAR KUMMER**, brasileiro, casado, publicitário, CPF nº 827.991.210-04 e **MAURO SÉRGIO VANIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 582.188230-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Princesa Isabel, nº s/n, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme Propostas Comerciais nº. 02/2019 de 01 de março de 2019, as quais fazem parte integrando do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos seguintes veículos: RBS TV, garantindo o seguinte aproveitamento comercial previsto no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.144,30** (seis mil cento e quarenta e quatro reais com trinta centavos), pela contratação de empresa para prestação de serviços de mídia daqui a diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

2.2 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços através do fiscal do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 135 - 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.39.92.00.00 Recurso:01

3.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até dez dias após o término do serviço e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3 Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato n° 50/2019)

3.4 A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, a Sra Débora Fátima França, ou pelo seu substituto legal.

3.5 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.6 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato.

4.2 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

4.3 O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados, mediante divulgação em seus veículos, nos espaços e preços definidos no Anexo I.

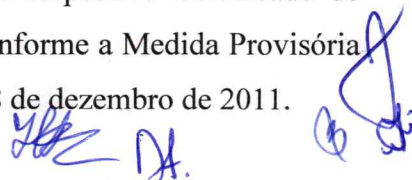
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos relativos aos valores previstos na Cláusula Segunda, nos termos das respectivas “Autorizações de Publicidade” firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

7.1 A confecção do material de publicidade para divulgação na CONTRATADA será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e sua agência, reservando-se as CONTRATADAS o direito de aceitar ou não o referido material, considerando os padrões éticos/morais e legais que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: O Material de Publicidade conterá, se for o caso, o respectivo Certificado de Registro de Título expedido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), conforme a Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e a Instrução Normativa n.º 95, de 08 de dezembro de 2011.



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara que, na hipótese de, em decorrência de tal material, vir a surgir qualquer demanda judicial ou extrajudicial a envolver a CONTRATADA, poderá denunciar a CONTRATANTE à lide, devendo a mesma, ainda, ressarcir-la por quaisquer valores que a CONTRATADA, eventualmente, tenha de pagar em virtude de tal demanda.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que a CONTRATADA se valha da prerrogativa que lhe outorga esta cláusula, fica a CONTRATANTE obrigada ao integral pagamento do valor previsto na respectiva veiculação, devidamente discriminada no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Coxilha.

CLÁUSULA NONA — DO FUNDAMENTO LEGAL

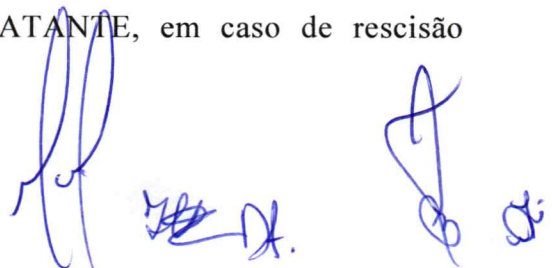
9.1 É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS


11.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Coxilha - RS, 12 de março de 2019.



ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante



RADIO E TV UMBU
JEOLAR KUMMER



RADIO E TV UMBU LTDA
MAURO SERGIO VANIN


DÉBORA FÁTIMA FRANÇA
Sec. Da Administração
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: CPF 022.543.330-38